



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº
161/2023, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO, QUE AUTORIZA CONTRATAÇÕES
POR PRAZO DETERMINADO PARA CARGOS
PÚBLICOS EXTINTOS PELA LEI Nº 5.240, DE
15 DE JUNHO DE 2023.**

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 161/2023, de autoria do Poder Executivo, veio devidamente acompanhado de sua justificativa.

Pelo escopo do Projeto de Lei vê-se que ele visa autorizar contratações por prazo determinado de 04 (quatro) cargos extintos pela Lei nº 5.240, de 15 de junho de 2023.

É breve relatório.

2. VOTO DO(A) RELATOR (A)

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, e à Comissão de Finanças e Orçamento compete exarar parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

O Projeto cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I), bem como a Lei Orgânica prevê tal competência legislativa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Constata-se que o Projeto fora apresentado por quem deveria, quem seja, pelo Poder Executivo, sendo assim, não há ilegalidade formal.

Do ponto de vista material, verifica-se que também não há no projeto quaisquer máculas que o inquincie de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

O art. 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, o que elenca nos incisos do referido artigo. Por isso, cabe a manifestação da referida Comissão nesta proposição. Nesse sentido, constata-se que o projeto de lei está de acordo com as normas postas pelo Direito Pátrio.

Verifica-se, ainda, que o Projeto trata de uma única matéria, obedecendo aos ditames do art. 7º, inciso I da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 161/2023, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião no dia 29 de maio de 2023, VOTOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 161/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza contratações por prazo determinado para cargos públicos extintos pela lei nº 5.240, de 15 de junho de 2023”.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que subscrevem o presente Parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.



**Vereador Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação & Finanças e
Orçamento**



**Vereador Elvis Silva Cruz
Membro da CCJR**



**Vereadora Raianny Rodrigues de Souza
Membro da CCJR**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



**Vereador Leonardo da Silva Mendes
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**



**Vereador Eliene Soares de Sousa
Membro da CFO**



**Vereador Francisco Eloécio Silva Lima
Membro da CFO**